

PARECER COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE 28/04/2009

CONSELHEIRA RELATORA: Graziela Zanoni de Andrade – CRFa 1287-MG

ASSUNTO: Orientação sobre competência do Fonoaudiólogo para utilizar o CID-10

**PARECER:** Trata-se:

\* Solicitação de fonoaudiólogo regularmente inscrito no Conselho de Fonoaudiologia 6ª Região à COF (Comissão de Orientação e Fiscalização) a respeito do assunto acima citado.

### PARECER SOBRE A COMPETÊNCIA DO FONOAUDIOLOGO PARA UTILIZAR A CID-10

De acordo com a lei ordinária 6965 de 09 de dezembro de 1981, o fonoaudiólogo é o profissional com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas. O artigo 4º desta lei define que é de competência do fonoaudiólogo:

*'Art. 4º - É da competência do Fonoaudiólogo e de profissionais habilitados na forma da legislação específica:*

*a) desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;*

***b) participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;***

*c) realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;*

*d) realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;*

*e) colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;*

*f) projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas*

*g) lecionar teoria e prática fonoaudiológicas;*

*h) dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;*

*i) supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia;*

*j) assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia;*

*1) participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;*

***m) dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;***

*n) realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo.*

***Parágrafo único.** Ao Fonoaudiólogo é permitido, ainda, o exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem, efetivamente realizado."*

(Grifos nossos)

Considerando a Resolução do CFFa nº 348 de 03 de abril de 2007, que define as áreas de competência do fonoaudiólogo no Brasil e dá outras providências determina que:

*"O fonoaudiólogo é um profissional da Saúde, de atuação autônoma e independente, que exerce suas funções nos setores público e privado. É responsável por promoção da saúde, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação/reabilitação), monitoramento e aperfeiçoamento de aspectos fonoaudiológicos envolvidos*

na função auditiva periférica e central, na função vestibular, na linguagem oral e escrita, na articulação da fala, na voz, na fluência, no sistema miofuncional orofacial e cervical e na deglutição.

(Grifos nossos)

Considerando as áreas de competência do fonoaudiólogo no Brasil, definidas na Lei 6965/81, decreto 87218/82 e no Documento Oficial do CFFa, 2ª Edição, aprovado pela Resolução do CFFa nº 348 de 03 de abril de 2007, o fonoaudiólogo é apto para realizar diagnóstico em Fonoaudiologia:

Considerando os direitos gerais do Fonoaudiólogo definidos no art. 5º do Código de Ética da Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução 305 de 2004:

*“Art. 5º Constituem direitos gerais dos inscritos, nos limites de sua competência e atribuições:*

*... II - exercício da atividade com ampla autonomia e liberdade de convicção;*

*III - avaliação, solicitação, elaboração e realização de exame, diagnóstico, tratamento e pesquisa, emissão de parecer, laudo e/ou relatório, docência, responsabilidade técnica, assessoramento, consultoria, coordenação, administração, orientação, realização de perícia e demais procedimentos necessários ao exercício pleno da atividade; “*

(Grifos nossos)

Considerando o Guia Prático de Consulta Rápida da CID-10 pelo Fonoaudiólogo, disponível no site do Conselho Federal de Fonoaudiologia:

*“A CID-10 é utilizada por profissionais da área da saúde com a finalidade de referenciar sua prática. No caso específico da Fonoaudiologia a CID-10 auxilia nas ações relacionadas com os Distúrbios da Comunicação.”*

(Grifos nossos)

Desta forma, o fonoaudiólogo em situação regular junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição e em dia com suas obrigações civis, **está apto a utilizar a CID-10 nas ações relativas a sua prática fonoaudiológica.**

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2009.

**Fiscais participantes da 6ª Região:**

Cláudia Aparecida Pereira Ugatti – CRFa. 1222-MG

Suzana Afonso do Rosário – CRFa. 1679-MG

Taiana de Castro Simões – CRFa. 4436-MG



Graziela Zanoni de Andrade

**Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização 6ª Região**